



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº /2026

“Moção de Repúdio ao monitoramento de cultos, missas e outras celebrações religiosas durante o período eleitoral, relatado em matéria publicada pela Folha de S.Paulo, e manifestação de preocupação com possíveis riscos à liberdade religiosa, à privacidade dos fiéis e à autonomia das organizações religiosas”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, esta Vereadora Rute Costa, vem, respeitosamente, apresentar **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao indevido monitoramento sistemático de celebrações religiosas evangélicas e católicas, com a finalidade de identificar manifestações políticas e possíveis ilícitos eleitorais, conforme relatado em matéria publicada pelo jornal *Folha de S.Paulo*, em 13 de outubro de 2026, de autoria do antropólogo Rodrigo Toniol, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que informou ter coordenado, em parceria com a organização More in Common, pesquisa envolvendo o monitoramento de mais de 7.000 cultos e missas, sendo mais de 13 mil horas analisadas nas celebrações religiosas no país, durante duas semanas anteriores ao primeiro turno das eleições deste ano.

A iniciativa suscita preocupação quanto aos limites éticos e jurídicos do monitoramento de manifestações de fé, especialmente diante dos possíveis riscos à liberdade religiosa, à privacidade dos fiéis, à proteção de dados pessoais e à autonomia das instituições religiosas. O acompanhamento sistemático de celebrações, com a coleta, análise e eventual utilização de informações extraídas desses ambientes, exige especial atenção às garantias constitucionais e à legislação vigente.

A liberdade religiosa é um direito fundamental, garantido pelo artigo 5º, inciso VI, da Constituição da República, que assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. O artigo 19, inciso I, também estabelece limites à atuação estatal em relação às organizações religiosas, resguardando sua autonomia. O inciso X do mesmo artigo protege a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, enquanto o inciso LXXIX garante o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Dessa maneira, o monitoramento sistemático de cultos, missas e outras celebrações religiosas quando realizado ou utilizado de forma invasiva, desproporcional, sem transparência adequada ou com potencial de constranger o livre exercício da fé, bem como a práticas de fiscalização indevida que possam comprometer a autonomia das organizações religiosas e a privacidade de seus participantes, constitui grave ameaça a direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Ressalta-se que os espaços de fé não podem ser submetidos a mecanismos indiscriminados de vigilância, tampouco ter suas atividades e seus participantes monitorados sem a devida observância dos limites legais, do respeito à privacidade e das garantias constitucionais.

Repudia-se, igualmente, qualquer tratamento discriminatório ou seletivo dirigido a determinada tradição religiosa, bem como qualquer tentativa de utilizar dados ou registros de celebrações para constranger comunidades de fé, intimidar suas lideranças ou interferir indevidamente em sua organização interna.

Cumprе destacar que as instituições religiosas exercem papel fundamental na sociedade, contribuindo para a formação de valores, o acolhimento espiritual, a assistência social e a promoção da solidariedade. A liberdade de pregação e de manifestação da fé, inclusive sobre temas de relevância social, não deve ser motivo de intimidação, constrangimento ou suspeição generalizada.

Por fim, esta Vereadora da Cidade de São Paulo reafirma seu compromisso com a defesa da liberdade de crença, da privacidade dos fiéis e da autonomia das organizações religiosas, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Requer-se que esta Moção de Repúdio seja lida em Plenário, encaminhada aos órgãos competentes e amplamente divulgada, como forma de registrar a posição desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, em 16 de outubro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL